



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 82/2022

OBJETO: PLANO DE INTEGRIDADE DO BIÊNIO 2022/2023

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.108162/2021-65

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta alteração do Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o biênio 2022/2023.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabeleceu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe, no art. 3º, que a integridade é um dos princípios que norteia a governança pública.

2.2. De acordo com o regulamento, a política de governança contará com o Comitê Interministerial de Governança - CIG, órgão de assessoramento do Presidente da República, e de Comitês Internos de Governança, criados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. O referido Decreto também previu como competência da Controladoria Geral da União - CGU o estabelecimento dos procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade. No gozo dessa competência, a CGU publicou a Portaria nº 57, de 4/1/2019, dispondo que a instituição do programa de integridade se daria em fases e sua formalização, mediante a aprovação de plano de integridade:

[...]

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

[...]

§ 2º A instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Plano de Integridade.

[...]

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

[...]

I - **Programa de Integridade**: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

[...]

III - **Plano de Integridade**: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

[...]

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão **constituir uma unidade de gestão da integridade**

[...]

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus **Planos de Integridade**, contendo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e

IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

[...]

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão **executar e monitorar seu Programa de Integridade**, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

[...] (grifo acrescentado)

2.4. A instituição do Programa de Integridade da ANTT foi prevista na Política de Governança da Agência, por meio da Deliberação ANTT nº 857/2018 e para estruturação do referido

Programa, em dezembro de 2018, a Agência publicou a Portaria DG nº 506, instituindo um Grupo de Trabalho (GT) de Integridade, com o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta no âmbito da ANTT. Atualmente este GT é composto pelas seguintes áreas: Coordenação de Gestão da Integridade, Corregedoria, Comissão de Ética e Ouvidoria.

2.5. Para a implementação do seu Programa de Integridade, a ANTT então seguiu as 3 (três) fases recomendadas pela CGU: a de constituição de uma Unidade de Gestão da Integridade (UGI), a publicação do Plano de Integridade e, por fim, está em andamento a execução e monitoramento do Programa (Figura 1).



Figura 1: Fases para implementação do Programa de Integridade

2.6. A UGI da ANTT, que também coordena o GT de Integridade, foi designada por meio da Portaria nº 434/2018. Esta portaria, entretanto, já foi atualizada em dois momentos, conforme as alterações regimentais da ANTT desde então: em substituição à primeira UGI formalizada no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica (Agest), em 2020, foi designada a Gerência de Governança e Integridade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (Gegoi/Suart) e, com o novo Regimento Interno aprovado em 2022, atualmente a UGI da ANTT é a Coordenação de Gestão da Integridade, unidade pertencente à Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, que integra a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal (CGINT/Gegop/Suesp).

2.7. O primeiro Plano de Integridade da ANTT foi aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 976/2018, com vigência para o ano de 2019. A partir de 2020, os Planos de Integridade passaram a ser bienais, sendo o de 2020-2021 aprovado pela Deliberação ANTT nº 8/2020, atualizado conforme Deliberação ANTT nº 43/2021 e o atual, referente ao biênio 2022-2023, aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 29/2022.

2.8. O monitoramento do Programa e das ações previstas no Plano de Integridade são executadas pelo Grupo de Trabalho de Integridade, coordenado pela UGI. Importante destacar que apesar de ser monitorado por este grupo, tanto o Programa quanto o Plano de Integridade abrangem todas as Unidades Organizacionais da Agência, seus servidores, inclusive os terceirizados, bem como o setor regulado e demais entes públicos ou privados que se relacionam com a ANTT.

2.9. Conforme demonstrado na Nota Técnica SEI Nº 4404/2022/CGINT/GEGOP/SUESP/DIR (12350105), após reunião ordinária do Grupo de Integridade, realizada em 8 de junho de 2022, foi identificada a necessidade de atualização do Plano de Integridade - Biênio 2022-2023. A maioria das alterações necessárias decorrem da publicação do novo Regimento Interno da ANTT, que iniciou sua vigência em maio de 2022, conforme Resolução ANTT nº 5.976/2022.

2.10. Assim, o texto do Plano de Integridade - Biênio 2022-2023 foi revisto e adequado ao novo regimento. As principais alterações promovidas referem-se à substituição dos nomes da UGI, passando de "Gegoi" para "CGINT", dos gestores da ANTT listados na primeira página do Plano, bem como as referências ao Regimento anterior e pequenos ajustes de formatação.

2.11. Além das alterações listadas acima, advindas do novo Regimento, foram revistas algumas ações aprovadas por meio da Deliberação ANTT nº 29/2022, conforme trecho transcrito abaixo, extraído do Relatório à Diretoria 387 (12509411):

2.3 Outra ação com alteração de prazo foi a "Política de integridade e combate à fraude e corrupção". Como documentado no Processo SEI nº 50500.085206/2020-91, foi elaborada uma minuta de política específica sobre integridade. Entretanto, considerando que estava prevista a atualização da Política de Governança da ANTT (aprovada por meio da Deliberação 857/2018) e a grande conexão entre os temas (uma vez que a integridade é um dos princípios da Governança), não foi dada continuidade ao andamento do processo para publicação de um normativo independente. Contudo, com a alteração do Regimento Interno e das diretrizes na área responsável pelos temas relacionados à Governança na ANTT, julgou-se oportuno alterar essa ação prevista no Plano de Integridade para "Definição de diretrizes para expansão do alcance do Programa de Integridade da ANTT". Desse modo, a matéria será reavaliada e será feita uma nova proposta para atendimento ao preconizado na Portaria CGU nº 57/2019 até o final da vigência do atual Plano de Integridade (dezembro de 2023). Importante lembrar que esta ação está prevista para atendimento ao parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57/2019, que determina a expansão do alcance do Programa de Integridade, nos seguintes termos:

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

2.4 Especificamente com relação à ação "Levantamento de riscos para integridade dos processos críticos mapeados pelo EPO", sugere-se a exclusão da restrição do escopo aos processos críticos mapeados pelo Escritório de Processos da ANTT (EPO). Esta é uma ação que está em andamento e, em conformidade com recomendações da OCDE e da CGU, os riscos para a integridade serão

analisados de forma transversal, considerando toda a Agência, independentemente do tipo de processo que estejam associados.

2.5 Por fim, foi identificada a importância de inclusão da ação "Comunicação e Ética no Ambiente Virtual", a ser realizada em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec). O objetivo é esclarecer sobre como deve ser a comunicação profissional por meio das principais ferramentas disponíveis. Tais esclarecimentos abrangem desde aspectos da linguagem a ser utilizada, como também questões éticas e de segurança da informação. Esta ação, portanto, impacta todos os colaboradores diretamente vinculados a qualquer atividade que seja executada por meio da utilização de um computador, bem como outros meios eletrônicos e da internet, fazendo com que o alcance dessa iniciativa seja ampla e de grande relevância.

2.6 Como consta no Documento SEI nº 12350031 (e-mail enviado em 04/07/2022), a ação é integrante do Plano de Integridade e tem previsão para ser concluída em julho de 2023. Apesar de constar como responsabilidade da Sutec, a ação será desenvolvida com apoio do Grupo de Trabalho de Integridade, em especial da CGINT, que ficará responsável pela articulação entre as equipes envolvidas.

2.12. Por fim, após a instrução processual dos autos e distribuição do processo ao Diretor Relator, a unidade técnica constatou um equívoco no prazo de cumprimento de uma ação constante no Plano de Integridade já acostado aos autos (Documento SEI12350062) e por isso solicitou a substituição do referido documento, conforme e-mail acostado aos autos (13068318), cujo texto transcrevo abaixo:

"Conforme conversamos hoje, observamos um equívoco no Documento nº 12350062 anexado no Processo SEI nº 50500.108162/2021-65.

A divergência observada está na data que consta no "Quadro 2" (página 10) para a ação "Definição de diretrizes para expansão do alcance do Programa de Integridade da ANTT".

No arquivo mencionado, a data ficou "set/22", entretanto, a data correta é "dez/23", que é aquela apontada e justificada na Nota Técnica SEI nº 4404/2022/CGINT/GEGOP/SUESP/DIR (Documento SEI nº 12350105, item 3.6).

Segue arquivo anexo retificado, com a data correta em conformidade com o apresentado na Nota Técnica.

Agradecemos se for possível incluí-lo no processo, considerando este documento como o anexo da minuta de deliberação apresentada no Documento SEI nº 12513146."

2.13. Assim, em síntese, as alterações propostas nas ações do Plano de Integridade - Biênio 2022-2023 são as seguintes:

| AÇÃO | RESP. | PRAZO |
|---|----------------|------------------|
| Levantamento dos riscos de integridade dos processos críticos mapeados pelo EPO. | GEGOP CGINT | dez/23 |
| Plano de resposta à fraude e corrupção | GEGOP CGINT | dez/22 |
| Política de Integridade e combate à fraude e corrupção Definição de diretrizes para expansão do alcance do Programa de Integridade da ANTT | GEGOP CGINT | set/22 dez/23 |
| Revisão da Resolução de Agenda de Autoridades | CEANTT | mar/22 mar/23 |
| Aprimoramento dos normativos de Ética da ANTT: Código de Ética da ANTT e Regimento Interno da CEANTT | CEANTT | jun/22 jun/23 |
| Regulamentação sobre Conflito de Interesses | CEANTT | abr/22 abr/23 |
| Correição Ordinária 2022/2023 | COREG | dez/23 |
| Comunicação e ética no ambiente virtual (nova ação) | SUTEC | jul/23 |

2.14. Frente ao apresentado, não observo óbice a aprovação da proposta de atualização do Plano de Integridade apresentada (13068377), haja vista seu alinhamento aos normativos vigentes e o propósito de aprimoramento contínuo das ações de integridade a serem desenvolvidas e monitoradas na Agência.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO pela aprovação da atualização do Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o biênio 2022/2023, nos termos do documento SEI 13068377.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 12/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12858151 e o código CRC 52220D9A.

Referência: Processo nº 50500.108162/2021-65

SEI nº 12858151

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br